



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.666, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE ALAGOAS – AMA-AL.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Amigos do Autista de Alagoas – AMA-AL., entidade de caráter assistencial, beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.775.704/0001-90, com sede provisória e foro na Capital do Estado de Alagoas, na Rua Professor Vital Barbosa, nº 231, apto. 401, Ponta Verde, CEP.: 57035-400, fundada em 22 de novembro de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 15 de dezembro de 2014,  
198º da Emancipação Política e 126º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 16.12.2014.**